



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2008



Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Empresa Sweets and Sugar S.A., - Autorização para laborar continuamente. 2

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 3/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria n.º 4/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Integração em níveis de qualificação. 3

CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Integração em níveis de qualificação. 5

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****Empresa Sweets and Sugar S.A., - Autorização para laborar continuamente.****Despacho Conjunto**

A empresa Sweets and Sugar S.A., com actividade industrial transformadora de produtos ligados ao açúcar, e sede em Zona Franca Industrial da Madeira, Plataforma n.º 6, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, contribuinte n.º 511066287, requereu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente, com adopção de horário de trabalho organizado por turnos rotativos, nas suas instalações industriais situadas no local da sede.

A empresa fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, invocando que o processo de aquecimento dos equipamentos é demorado e com gastos elevados de energia pelo que só se deve efectuar o arranque uma única vez por dia; que a maioria das máquinas é de tecnologia de ponta e com custo de aquisição alto, obrigando assim a uma elevada rentabilização das mesmas; que quase 100% da produção da empresa destina-se a mercados de exportação, pelo que tem de concorrer com fábricas a nível internacional, o que só é possível com economias de escala em todas as áreas, nomeadamente grande volume de produção, poupança máxima no que respeita a horas improdutivas, poupanças energéticas e outras, e, finalmente, o grande volume de encomendas que obriga à produção contínua da maioria dos equipamentos.

Considerando a importância sócio-económica da referida empresa, a fundamentação por si aduzida, o parecer positivo emitido pelo delegado sindical na empresa, a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos, e ainda que o processo se encontra instruído com os demais documentos legalmente exigidos pelo n.º 4 do citado artigo 176.º, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é autorizada a empresa Sweets and Sugar S.A, a laborar continuamente nas suas instalações industriais localizadas em Zona Franca Industrial da Madeira, Plataforma n.º 6, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Janeiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva, O Secretária Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentos de Extensão:**Portaria n.º 3/RE/2008**

Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de Janeiro de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 4/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de Janeiro de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007:

1 - Quadros superiores:

Analista de sistemas;
Contabilista.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Programador;
Técnico de Computadores;
Técnico de contas;
Tesoureiro.

2.2 - Técnico da produção e outros:

Operador de sistemas de fotocomposição.

3 - Encarregados, contramestres, mestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção;
Cozinheiro-chefe;
Encarregado de refeitório (ou de cantina);
Chefe de equipa da construção civil;
Chefe de equipa metalúrgico;
Chefe de equipa (electricistas);
Encarregado (electricistas).

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras;
 Documentalista;
 Escriturário da secretaria de redacção;
 Guarda-livros;
 Inspector de vendas;
 Operador de computador;
 Revisor principal;
 Secretário de Administração ou de direcção;
 Técnico de publicidade;
 Tradutor;
 Desenhador maquetista;
 Desenhador de arte finalista.
 Operador de telecomunicações.

4.2 - Produção:

Codificador-preparador (fotocomposição);
 Compositor manual;
 Compositor mecânico (linotipista);
 Controlador;
 Encadernador;
 Fotógrafo de fotogravura
 Fotógrafo de laboratório;
 Fotógrafo-litógrafo;
 Fotógrafo-litógrafo-cromista;
 Fotogravador-retocador;
 Fundidor-monotipista;
 Gravador de rotogravura;
 Impressor tipográfico;
 Impressor litógrafo;
 Impressor de rotogravura;
 Maquetista;
 Montador de fotogravura;
 Montador litógrafo;
 Montador litógrafo cromista;
 Operador de fotocomposição directa;
 Operador de Fotocompositora;
 Orçamentista;
 Paginador;
 Programador de fabrico;
 Retocador litógrafo;
 Teclista (composição);
 Teclista (fotocomposição);
 Teclista-monotipista;
 Transportador de fotogravura;
 Transportador litógrafo;
 Zincografo-fotogravador;
 Oficial (electricista);
 Técnico de electrónica.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Arquivista;
 Caixa;
 Catalogador;
 Delegado de publicidade;
 Escriturário;
 Estenodactilógrafo;
 Fiscal;
 Operador de máquinas de contabilidade;
 Operador de registos de dados;
 Operador de telefoto;
 Prospector de vendas;
 Revisor;
 Desenhador;
 Teletipista.

5.2 - Comércio:

Caixeiro.

5.3 - Produção:

Afinador de máquinas;
 Canalizador;
 Cortador de guilhotina;
 Estereotipador;
 Galvanoplasta;
 Mecânico de automóveis;
 Montador ajustador de máquinas;
 Provista-cromista;
 Rectificador de cilindros (rotogravura);
 Carpinteiro de limpos;
 Estucador;
 Pedreiro;
 Pintor;
 Serralheiro civil;
 Serralheiro mecânico;
 Torneiro mecânico;
 Trolha ou pedreiro;
 Pré-oficial (electricista).

5.4 - Outros:

Fiel de armazém;
 Motorista (pesados ou ligeiros);
 Cozinheiro;
 Despenseiro.

6 - Profissionais semiquualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Apontador;
 Cobrador;
 Operador de máquinas auxiliares;
 Operador de máquinas de expedição;
 Operador de telex;
 Perfurador;
 Perfurador-verificador;
 Porteiro;
 Recebedor;
 Recepcionista;
 Telefonista;
 Ajudante de motorista;
 Copeiro;
 Empregado de balcão;
 Empregado de refeitório (ou de cantina);

6.2 - Produção:

Costureira;
 Fundidor de chumbo;
 Fundidor de tipo;
 Operador manual de encadernação;
 Provista;
 Expedidor-distribuidor;
 Lubrificador;
 Ajudante (electricista).

7 - Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;
 Empregado auxiliar;
 Empregado de limpeza;
 Estafeta;
 Guarda ou vigilante;
 Pacote.

7.2 – Produção:

Serviço de apoio;
Embalador;
Servente;
Operário não especializado (servente).

A - Praticantes e aprendizes:

Praticante de desenho;
Tirocinante;
Caixeiro-ajudante;
Praticante de caixeiro;
Aprendiz (electricista);
Técnico estagiário de electrónica.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Subchefe de secção.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.2 - Produção:

Oficial de conservação qualificado (metalúrgico);
Oficial de conservação qualificado (electricista).

(Publicado no B.T.E., n.º 1, de 8/1/2008).

CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de a Trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007:

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Assistente administrativo.

(Publicado no B.T.E., n.º 1, de 08/1/2008).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)